



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2018 (Do Sr. ZÉ SILVA)

Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre a obrigação de colocação de placas informativas em obras públicas paralisadas (**Aviso Público de Obra Paralisada**)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 67-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 67-A. É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas paralisadas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e a data em que a obra foi paralisada.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local próximo à obra e em tamanho visível aos cidadãos.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 3º Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre contratos relativos à realização de obras públicas, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigar o poder público a fixar placas informativas em obras públicas paralisadas, expondo os motivos da interrupção.

A proposta em questão fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, que atesta que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerão ao princípio, dentre outros, da publicidade.

Vale dizer que as obras públicas consomem grande parte dos recursos do erário. No entanto, com a grave crise econômica enfrentada pelo país, criou-se a necessidade de contenção de despesas, o que levou o Governo Federal a paralisar importantes projetos.

Não bastasse isso, por vezes obras públicas são superfaturadas ou abandonadas sem qualquer justificativa plausível, o que se repete em todas as esferas de governo e causa incalculáveis prejuízos à população, notadamente às mais carentes de serviços públicos essenciais, como saneamento, saúde e educação.

Em outubro de 2018¹, o ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Bruno Dantas, informou que o Brasil tem, pelo menos, 12 mil obras paralisadas. A auditoria realizada pelo Tribunal apontou que cerca de 2,8 mil obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foram interrompidas. Dessas, destacam-se 670 obras de saneamento, 400 de creches e 192 de unidades básicas de saúde, entre diversas obras também paralisadas em áreas como mobilidade urbana, rodovias e outras.

Os principais causadores das paralisações, segundo o TCU, eram projetos básicos e executivos deficientes, sobrepreço, superfaturamento, descumprimento de cronograma e restrição de competição.

Este Congresso Nacional acredita que a prevenção e a correção dos desvios citados dependem de uma ação conjunta dos órgãos de controle e demais responsáveis, mas, não menos importante, do controle social e vigilância constante

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/10/24/auditoria-do-tcu-diz-que-brasil-tem-12-mil-obra-paradas.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de toda a sociedade, principal interessada e beneficiada pelas obras. Portanto, submete-se aos nobres pares o presente projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado ZÉ SILVA
Solidariedade/MG